

Processo	SEI 8110.2020/0000365-3	
Protocolo CME nº	20/2020	
Interessado	Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti	
Assunto	Reorganização do Calendário Escolar, tendo em vista a pandemia COVID-19	
Relatores	Conselheiras Sueli Aparecida de Paula Mondini e Neide Cruz	
Parecer CME 15/2020	Aprovado na Sessão Plenária de 17/12/2020	Publicado no DOC de 19/12/2020, pg. 14

01	I. HISTÓRICO
02	A Supervisora Geral da Escola Municipal de Educação Profissional, que atua como
03	gestora da escola, em 03/06/2020, encaminha aos órgãos competentes da Secretaria
04	Municipal de Educação – Diretoria Regional de Educação Guaianases (DREG), consulta
05	sobre a reorganização do Calendário Escolar, considerando a especificidade dos cursos
06	oferecidos e a possibilidade de retorno presencial na última semana de julho,
07	considerando a suspensão das atividades presenciais devido à pandemia do COVID-19.
08	Para tanto, junta aos autos documentos que comprovam as adequações adotadas pela
09	escola visando atender às normas vigentes para implementação de aulas não presenciais
10	com garantia da formação de seus estudantes, tais como: Proposta de Calendário
11	Escolar; Processo Seletivo de ingressantes no início do 2º semestre, com alterações
12	aprovadas em reunião; Eleição do Conselho de Escola, com a participação de
13	representantes de sala, funcionários e professores; Eleição do Conselho Administrativo;
14	Avaliação Unificada, aprovada pelos professores; Avaliação da implantação da
15	plataforma Google Classroom, aprovada por professores e estudantes, sendo que apenas
16	2% dos alunos matriculados não tinham acesso à internet; Aulas Práticas substituídas por
17	aulas demonstrativas com pequenos grupos; Ata da Reunião de 28/05/2020.
18	A escola informa ter encaminhado o plano de reorganização das atividades presenciais e
19	não presenciais, após aprovação do Conselho de Escola e com base nas Resoluções
20	CNE/CEB nº 6/2012 e nº 1/2016 que definem Diretrizes Curriculares Nacionais para a
21	Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Portaria MEC 376/20 de 3/04/2020 que
22	dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio,
23	enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19 nas instituições
24	federais, no Decreto Municipal 59.283 de 16/03/2020 que “Declara situação de
25	emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da
26	pandemia decorrente do coronavírus”, nas Leis Estaduais 17.264/20 e 17.341/20 e
27	Decretos Municipais que tratam de antecipação de feriados para possibilitar o
28	isolamento social durante a pandemia e Portarias da Fundação Paulistana de Educação,
29	Tecnologia e Cultura 07/2020 que antecipou o recesso escolar e 09/2020 que
30	estabeleceu a suspensão das aulas presenciais. As decisões estão pautadas nas

PARECER CME Nº 15/2020

31	orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, quanto às
32	medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo corona vírus - Covid-19. A
33	escola junta ao processo SEI, Protocolo de Retorno das Atividade Presenciais.
34	A escola afirma que, por meio de atividade não presencial, foi mantido um índice de 70%
35	das atividades presenciais, inclusive demonstrado por planilha, o que é superior aos 50%,
36	estabelecidos no artigo 33 da Resolução CNE/CEB 06/12, numa analogia às regras para
37	curso EaD, que não é o caso em tela.
38	Constam dos autos o Parecer da Supervisora Escolar, datado de 04/06/2020 favorável à
39	solicitação da escola e o processo é encaminhado para análise da Divisão de
40	Normatização e Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão e Organização
41	Educacional da Secretaria Municipal de Educação (SME/COGED/DINORT), com proposta
42	de posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, datado de 08 de
43	junho de 2020.
44	Em 09/06/2020, a DINORT manifesta-se nos seguintes termos: <i>“Em que pese, a</i>
45	<i>aprovação do calendário escolar, em condições normais, ser de competência da</i>
46	<i>supervisão escolar e a homologação do Diretor Regional, diante dessa situação inédita</i>
47	<i>que estamos vivendo, a Escola entendeu conveniente, após aprovação do Conselho de</i>
48	<i>Escola, enviar ao Conselho Municipal de Educação o novo Calendário proposto, para</i>
49	<i>atender as condições atuais.</i> Registra que, embora não seja citado no encaminhamento
50	da escola, existem orientações no Parecer CNE/CEB 05/2020 que justificam o envio a
51	este Conselho. Cita ainda a Nota de Esclarecimento do CNE que traz a possibilidade de
52	utilização da EaD prevista no Decreto 9.057/17 e Portaria MEC 2.117/19 e, a
53	competência das autoridades do sistema para autorizar a realização de atividades a
54	distância e conclui: <i>“Sendo assim, para que a unidade escolar tenha assegurada a</i>
55	<i>aprovação das alterações propostas no Calendário Escolar, sugerimos o encaminhamento</i>
56	<i>do presente ao Conselho Municipal de Educação”.</i>
57	Em 01/07/2020, a SME/COGED manifesta-se pela impossibilidade de prosseguimento:
58	<i>“consideramos que, ainda é necessário aguardar orientações gerais sobre o retorno</i>
59	<i>presencial e a publicação específica para cursos da área da saúde para, então, prever</i>
60	<i>novo calendário de retomada das aulas presenciais, já que as atividades à distância não</i>
61	<i>têm sido contabilizadas, na educação básica, em dias letivos”.</i>
62	Em 13/07/2020, diante do pronunciamento realizado pelo Secretário Estadual de
63	Educação, no referente aos cursos da área da saúde e a publicação do Decreto nº 65.061
64	de 13/07, em 14/07/2020, a Supervisora Escolar manifesta-se <i>“entendemos que é</i>
65	<i>possível retomar as discussões para a reorganização do calendário das turmas”</i> , retorna
66	o processo à unidade com questionamentos e, constatando que o Calendário
67	apresentado atende o artigo 29 do Decreto CNE/CEB 6/12 que se refere ao número de
68	horas, sugere citar o item 2.10 do Parecer CNE/CEB que trata exatamente sobre Ensino
69	Técnico e indica uma incorreção no Calendário, quanto à data do retorno às aulas
70	práticas e quanto a normas não aplicáveis à escola: Portaria MEC 376/2020 é destinada a
71	instituições federais; artigo 33 da Resolução CNE/CEB refere-se a curso EaD.
72	Com os esclarecimentos e acertos de registro realizados pela escola, a Supervisão Escolar

73 conclui: a reorganização de atividades da Escola Municipal de Educação Profissional e
 74 Saúde Pública Professor Makiguti aqui apresentada, com a antecipação das férias e
 75 recesso escolar, criação de plataforma institucional de aulas virtuais, preparação de
 76 material impresso para os 2% dos alunos que não tem acesso às tecnologias digitais,
 77 organização de ensino híbrido respeitando a orientação de atendimento à 35% da
 78 capacidade presencial (Conforme Portaria Prefeito PREF nº 747 de 17 de julho de 2020)
 79 para assegurar que os objetivos educacionais sejam alcançados, compreendendo tais
 80 ações como gestão do ensino e da aprendizagem plausíveis com a legislação vigente e
 81 orientações municipais nesta situação peculiar da contemporaneidade, concedemos
 82 parecer favorável a sua realização.

83 Em 27/11/2020, o processo é recebido na SME e a DINORT registra que “Após as
 84 explicações dadas pela UE, bem como o cuidado de pontuar as questões passíveis de
 85 esclarecimentos, a supervisão entende, dadas às circunstâncias atuais, conveniente ser
 86 favorável ao plano de reorganização das atividades presenciais e não presenciais enviado
 87 pela escola. Neste sentido e corroborando com a DRE, propomos o envio do presente ao
 88 Conselho Municipal de Educação”.

89 II. BASES LEGAIS

90 Acrescente-se à fundamentação citada pela escola:

- 91 • Decreto 64.881, de 22/03/2020 - Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no
 92 contexto da pandemia do COVID-19;
- 93 • Parecer CNE/CP nº 9/2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/20 que trata da
 94 reorganização do Calendário Escolar e possibilidade de atividades não presenciais
 95 para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia
 96 COVID-19, homologado pelo Ministro da Educação, publicado no DOU de
 97 09/07/2020;
- 98 • Parecer CNE/CP nº17/2020 - Reanálise do Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de
 99 2020, que tratou das DCN para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da
 100 Lei 11.742/2008, que deu nova redação à LDB - aguardando homologação;
- 101 • Recomendação CME nº 022020, aprovada em 19/03/2020 - Normas para a
 102 reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus,
 103 nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo;
- 104 • Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28/4/2020 - Reorganização do
 105 Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais
 106 para fins de cumprimento da carga horária mínima atual, em razão da pandemia
 107 COVID- 19 - Parecer homologado parcialmente, DOU de 01/06/2020 (ver Parecer
 108 CNE/CP nº 9/2000);
- 109 • Medida Provisória nº 934/2020 - Estabelece normas excepcionais sobre o ano
 110 letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para
 111 enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº
 112 13.479, de 6 de fevereiro de 2020;

<p>113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nota de Esclarecimento do CNE em que é indicada a possibilidade de utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) prevista no Decreto nº 9.057, de 25/05/17 e na Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 06/12/19, os quais indicam que a competência para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, conforme segue: <i>“2. 10 Sobre o Ensino Técnico: Se o conjunto do aprendizado do curso não permite, neste período excepcional de pandemia, aulas ou atividades presenciais, é de se esperar que as atividades de estágio, práticas laboratoriais e avaliações de desempenho de aprendizado possam ser cumpridas também de forma não presencial, desde que devidamente regulamentado pelo respectivo sistema de ensino, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista”.</i>
<p>125</p>	<p>III. Apreciação</p>
<p>126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152</p>	<p>Trata o presente de Reorganização do Calendário Escolar 2020 da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti.</p> <p>O Calendário apresentado demonstra que, de 24/01 a 20/03/2020, foi cumprido o calendário inicialmente aprovado e homologado na DRE G, num total de 172 horas. O recesso escolar foi antecipado para o período de 23/03 a 21/04/2020, conforme aprovação do Conselho de Escola, dos professores e da Fundação.</p> <p>Com a antecipação do recesso escolar, que foi utilizado para organização do plano de trabalho, previsto para dezembro/janeiro, as férias de julho foram parceladas: 10 dias de 15 a 24/07/2020 e 20 dias em janeiro de 2021, conforme inclusive aprovação dos professores, Conselho de Escola e Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.</p> <p>Desta forma, a EMEPSP Prof. Makiguti encerrou o primeiro semestre em 14/07 com as 400 horas previstas e garantiu a entrada dos novos alunos.</p> <p>No Calendário consta que o segundo semestre teve início no dia 27 de julho e segue até 22 de dezembro, com ensino híbrido por meio do Google Classroom; atividades acontecendo simultaneamente como o Conselho de Classe e as aulas com o atendimento dos professores; atividades em ambiente virtual - não presenciais de 4 horas e não presenciais ampliadas de 5 horas; avaliações unificadas e a avaliação final num total de 400 horas.</p> <p>Nesse tempo de atendimento não presencial as práticas profissionais foram realizadas por meio virtual com aulas demonstrativas para pequenos grupos.</p> <p>Cumprir destacar ainda, alguns conceitos legais pertinentes ao estágio supervisionado e prática profissional definidos em normas do CNE e do CEE/SP, o que, em nosso entendimento não inviabiliza a aprovação e homologação do Calendário apresentado, uma vez que a escola organiza seus cursos por módulos que abrangem tanto a educação profissional de nível técnico, quanto as qualificações profissionais intermediárias organizadas de forma independente em módulos, além da especialização profissional,</p>

153 presente no itinerário de profissionalização.
154 A prática profissional constitui e organiza a educação profissional, permeando todos os
155 componentes curriculares, não se constituindo em disciplina específica, sendo incluída
156 nas cargas horárias mínimas da habilitação profissional. Esta prática efetiva-se,
157 integradamente, na escola, em empresas e organizações, por exemplo, em projetos,
158 estudos de caso, visitas técnicas e viagens orientadas, simulações, pesquisas e trabalhos
159 de campo e de laboratórios, oficinas e ambientes especiais. No entanto, quando a prática
160 profissional assume a forma de estágio profissional supervisionado, necessário em
161 função da natureza da habilitação, qualificação ou especialização profissional, este deve
162 obedecer ao previsto no parágrafo único do artigo 82 da LDB e será realizado em
163 empresas e outras organizações, ou em unidades de aplicação ou empresas pedagógicas.
164 A respectiva carga horária acrescida ao mínimo estabelecido para o respectivo curso
165 encontra-se explicitada, juntamente com o plano de realização do estágio
166 supervisionado, na organização curricular constante do plano de curso, detalhando como
167 o mesmo é supervisionado de forma articulada pela Escola e pela empresa ou
168 organização.
169 Cabe ressaltar que cursos de Qualificação Profissional de Nível Básico, os quais são
170 modalidade de educação não formal, não estão sujeitos à regulamentação curricular. O
171 aproveitamento destes estudos, no todo ou em parte, em cursos de nível técnico,
172 sempre dependerá de avaliação individual do aluno e conseqüente reconhecimento das
173 competências constituídas e relacionadas com o perfil profissional de conclusão do curso
174 de Nível Técnico.

175 **IV. CONCLUSÃO**

176 Considerando o exposto e a Delegação de Competências pela Deliberação CME 01/2000,
177 bem como as normas recentes que tratam de excepcionalidade devido à pandemia
178 causada pelo coronavírus, em que consta que decisões devem ser assumidas pelo
179 Sistema de Educação, este Colegiado manifesta-se favorável à aprovação e homologação
180 do Calendário Escolar da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof.
181 Makiguti e retorna à Diretoria Regional de Educação Guaianases (DRE G) para este fim.
182 Deverá ser dada ciência do presente Parecer à EMEPSP Prof. Makiguti, à Coordenadoria
183 Pedagógica (COPEP) e Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (COGED) da
184 Secretaria Municipal de Educação.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

Neide Cruz
Conselheira Relatora

PARECER CME Nº 15/2020

V. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 17 de Dezembro de 2020.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
No exercício da Presidência do CME